

<input type="checkbox"/>	137/2018	58	GESSIEL PINHEIRO DE PAIVA	Recurso à Câmara do Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social do Conselho da Faculdade de Direito, quanto à eliminação do projeto de pesquisa, considerando a aprovação na prova escrita e a existência de vagas ociosas.	Aguardando avaliação	22/11/2018
--------------------------	----------	----	---------------------------	---	----------------------	------------

À Câmara do Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social do Conselho da Faculdade de Direito

Venho interpor recurso do “Resultado 14” do Processo Seletivo Turma 2019 do Curso de Mestrado em Direito e Justiça Social da Universidade Federal de Rio Grande – FURG, regulado pelo Edital 04/2018 PPGD/FURG, direcionado à Câmara do Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social do Conselho da Faculdade de Direito, com base nos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Este candidato apresentou para submissão à Comissão Avaliadora do referido certame o projeto de pesquisa com título provisório de “A execução fiscal de tributos federais como instrumento para a realização da solidariedade”.

Contudo, a nota atribuída para o referido projeto de pesquisa não alcançou o mínimo necessário para aprovação, tendo sido atribuída nota “9,5”, de 60 possíveis (aumentada, após recurso, para 11).

Este candidato, então, solicitou à Comissão examinadora, por e-mail, que fossem expostos os fundamentos concretos de avaliação, a fim de que pudesse exercer, de forma plena, seu direito ao recurso, já que sem saber como o examinador valorou cada ponto avaliado não há como fazer um recurso efetivo.

Em resposta ao referido e-mail, a comissão avaliadora informou, também por e-mail, que “os critérios de avaliação constam no edital”.

Sem dúvida, tais critérios estão devidamente definidos no edital. Todavia, o que faltou à comissão examinadora demonstrar foi como tais critérios foram concretamente valorados no caso específico, a fim de que o candidato pudesse expor eventuais argumentos contrários à conclusão da comissão.

Insatisfeito com a omissão da comissão avaliadora, este candidato ajuizou mandado de segurança perante o Poder Judiciário, no qual está sendo discutida a própria validade do certame, diante da não divulgação dos critérios específicos de avaliação dos projetos de pesquisa.

Ainda no referido mandado de segurança, foi deferida liminar para que este candidato pudesse participar da prova escrita, a fim de que não houvesse eventual perda do objeto quando do exame do mérito.

Realizada a prova escrita, este candidato logrou aprovação, sendo que, embora o certame conte com 25 vagas, após o resultado final (sem a inclusão deste candidato), foram preenchidas apenas 15 vagas (já contando o aluno oriundo do reingresso).

Retornando à avaliação do projeto de pesquisa (cujo título, provisório, pode ainda ser alterado, e cujo objeto pode sofrer eventuais correções de rumo, inclusive metodológicos), após a interposição do recurso sem saber dos critérios de avaliação, a nota deste candidato foi alterada (em relação a apenas um dos avaliadores e a um dos tópicos de avaliação), restando com nota final 11, também insuficiente para que fosse aprovado.

Ocorre que, somente com os fundamentos expostos no julgamento do recurso, este candidato teve ciência dos critérios efetivos aplicados na avaliação concreta de seu projeto, concordando com alguns argumentos, mas mantendo a discordância de outros argumentos, que não puderam ser objeto de fundamentação específica que poderia levar o avaliador a concluir de forma diversa, atribuindo nota maior do que fora atribuída.

Como somente neste momento é possível que este candidato venha a se manifestar de forma concreta quanto aos referidos tópicos de avaliação, vem então interpor o presente recurso para que, sendo revista a reprovação de seu projeto de pesquisa, diante dos fundamentos que serão a seguir expostos, e **considerando a aprovação na prova escrita, bem como a existência de 10 vagas ociosas, requerer que seja revista sua eliminação no certame e aprovado para cursar o mestrado.**

Ao recorrer da avaliação do projeto de avaliação, este candidato expôs o seguinte, quanto ao primeiro tópico de avaliação:

Quanto ao primeiro tópico, pertinente ao “Título provisório, resumo, objetivos e justificativa”, no qual seria avaliada a “Relevância social, interesse científico e coerência com a área de concentração e uma das linhas de pesquisa do curso”, cuja nota máxima prevista era 10, ambos avaliadores atribuíram ao projeto do ora recorrente a nota 2, a significar então, pela baixa nota atribuída, que o objeto do projeto, no entender dos avaliadores (que devem, portanto, demonstrar o porque) não possui relevância social ou interesse científico,

nem coerência com a linha de pesquisa (em relação a qual o próprio título deixa clara a correlação).

Quanto à relevância social, ficou devidamente descrito nos objetivos e na justificativa do projeto, haja vista relevância que é dada tanto pelo Poder Executivo, com o aparelhamento das Procuradorias encarregadas de ajuizar e acompanhar as execuções fiscais, quanto pelo Poder Judiciário, ao possuir varas especializadas no processamento dessas execuções.

Tudo isso devido à relevância da arrecadação e recuperação de tributos inadimplidos realizadas através das execuções fiscais, o que supera mais que o dobro o custo para manutenção de toda a Justiça Federal, a qual, por sua vez, possui relevante atuação na efetivação de outros direitos sociais, em especial no âmbito previdenciário, conforme números recentemente divulgados no Relatório Justiça em Números, do Conselho Nacional de Justiça.

Como foi demonstrado na justificativa, a arrecadação tributária por ser a principal fonte de custeio do Estado, é o primeiro dos vieses a ser analisado no âmbito da solidariedade, pois esta somente existe se houver recursos que possam ser utilizados para redistribuição de direitos pelo Estado.

Portanto, com a devida vênia, parece que uma visão acerca da ausência de relevância social do objeto da proposta de pesquisa acaba por incidir na “cabeça fechada” a que se refere Edgar Morin na obra recomendada pela própria banca de mestrado para estudo pertinente a etapa seguinte de seleção.

Da mesma forma, não há como afirmar não existir interesse científico ou mesmo existir pouco interesse científico sobre o tema, pois fosse assim não haveria tantas obras sobre ele, como indica, inclusive, a proposta de bibliografia indicada pelo recorrente, com mais de 50 obras que se referem, direta ou indiretamente, sobre o assunto.

Por fim, quanto a “coerência com a área de concentração e uma das linhas de pesquisa do curso” a proposta de projeto deixou claro que toda a abordagem do assunto será feita

tendo por premissa justamente o princípio da solidariedade, com ênfase no aspecto de custeio dos direitos sociais. Reitera-se que, sem recursos, inexistem possibilidades de o Estado distribuir direitos.

No julgamento do recurso, foram expostos os seguintes fundamentos pela comissão avaliadora:

“O Programa de Pós-Graduação em Direito da FURG possui como área de concentração “Direito e Justiça Social” e divide-se em duas linhas de pesquisa “a realização constitucional da solidariedade” e “políticas públicas de sustentabilidade”. O projeto apresentado pelo candidato versa sobre execução fiscal de tributos federais e apresenta uma discussão majoritariamente dogmática, não demonstrando de que maneira os processos de execução fiscal e a atividade arrecadatória do Estado podem contribuir para a “consolidação da democracia brasileira” ou para a “correção das desigualdades sociais e econômicas”, nos parâmetros da linha de pesquisa escolhida”

Ora, como já havia sido exposto tanto no próprio projeto de pesquisa, quanto no anterior recurso, a arrecadação tributária é o principal meio de custeio das políticas públicas pelo Estado. Aliás, a escassez de recursos públicos é um dos principais temas atuais da política e da sociedade, que sofre seus efeitos.

Como o Estado não produz riqueza, o combate à sonegação e ao inadimplemento de tributos é um importante instrumento do Estado para que possa aumentar sua arrecadação, e com essa arrecadação instituir as políticas de concretização de direitos sociais.

A execução fiscal, por sua vez, é o principal instrumento disponível ao Estado para recuperar os tributos que foram inadimplidos ou sonegados, sendo sua importância demonstrada pragmaticamente nos relatórios Justiça em Números do Conselho Nacional de Justiça, que comprovam que os valores arrecadados pela Justiça Federal com tal instrumento superam, em muito, os custos totais de manutenção desse ramo do Poder Judiciário, que por sua vez é o principal garantidor ao cidadão da concretização de direitos sociais, como direito à saúde, previdência, assistência social, educação, dentre outros.

Portanto, concluir que a arrecadação tributária não contribui “para a *“consolidação da democracia brasileira”* ou para a *“correção das desigualdades sociais e econômicas”* é simplesmente não ver o todo, é ver apenas a parte da entrega dos direitos, sem estudar as consequências e os meios que são necessários para concretizar esses direitos. Ao contrário dessa conclusão, deve ser reconhecida a velha máxima de que “não há almoço grátis” (do inglês: *“There is no free lunch”*, popularizada pelo economista Milton Friedman).

A proposta de pesquisa tem por objeto justamente o estudo desse instrumento, e os possíveis meios que o tornem mais efetivo, a fim de que o Estado possa, com a arrecadação de tributos antes sonegados ou inadimplidos, entregar aos cidadãos os direitos prometidos pela Constituição. Isso está devidamente exposto na justificativa do projeto.

Passando ao segundo tópico de avaliação, que se refere à metodologia e cronograma, cuja nota máxima era 10 e, novamente, cada um dos avaliadores atribuiu ao projeto nota 2, deveria, conforme o edital, ser analisada a *“coerência e consistência da proposta de pesquisa”*.

Ao analisar o recurso, a comissão avaliadora assim expôs:

No que tange à “metodologia e o cronograma”, o candidato não explicita de maneira clara o tipo de método escolhido ou o procedimento técnico a ser adotado, indicando apenas de maneira genérica o uso de pesquisa bibliográfica, a verificação de “estatísticas de efetividade execuções fiscais” e “análise prática dos instrumentos processuais utilizados pela Justiça Federal nas execuções fiscais”. Neste último ponto, o candidato não estabelece nenhum critério científico de como serão feitas ditas “análises práticas”, necessitando-se, para a realização de uma pesquisa qualitativa, maior clareza na definição da amostra (como por exemplo, especificação de local, limites temporais da amostra, entre outros) e critérios para análise das variáveis. Tampouco a pesquisa apresenta fundamentos para um estudo quantitativo, pois não demonstra elementos imprescindíveis como análise de distribuições de probabilidade, amostragem e estimação, etc. Por fim, destaca-se que o candidato não apresentou referências bibliográficas para justificar suas escolhas metodológicas, algo imprescindível para qualquer pesquisa científica. No entanto, o candidato apresentou cronograma de atividades adequado a sua proposta. Deste modo, opino pela majoração da nota do candidato para 5 neste item.

Este candidato concorda com as conclusões da comissão avaliadora neste tópico, reconhecendo sua deficiência na exposição da metodologia a ser utilizada.

Quanto ao cronograma, a própria comissão considerou que a nota atribuída não estava correta, aumentando a nota de um dos avaliadores de 2 para 5 (de 10 possíveis).

Ocorre que o critério utilizado pela comissão avaliadora, de aumentar apenas uma das notas, fere a isonomia entre os candidatos, prejudicando aqueles em que os dois avaliadores erraram (pois aumenta apenas uma nota) em detrimento daqueles para os quais apenas um dos avaliadores errou. Vejamos concretamente:

- Se um candidato tivesse atribuída pelos avaliadores no mesmo tópico, as notas 5 e 2, e no julgamento dos recursos, a comissão entendesse, como acima, que a nota correta seria 5, aumentaria a menor nota (2) para 5, e a nota final desse candidato, pela média, seria 5.

- Já no caso deste candidato, os dois avaliadores atribuíram nota 2, porém, no julgamento do recurso foi considerado que o correto seria 5 (da mesma forma que no caso acima). Mas como somente uma das notas foi aumentada para 5, permanecendo a outra nota como 2, a média final foi de 3,5.

Fica clara a violação à isonomia, pois em ambos os casos ao julgar o recurso a comissão entendeu que a nota correta era 5, mas como em um dos casos não apenas um, mas os dois avaliadores atribuíram nota inferior a que era devida, esse candidato que teve sua avaliação equivocada pelos dois avaliadores acaba prejudicado novamente mesmo após o recurso, pois apenas uma nota é revista.

Se ambas as notas tivessem sido aumentadas, a nota final deste candidato já passaria de 11 para 12,5.

Quanto ao terceiro tópico de avaliação, é oportuno ressaltar, de início, que a nota máxima era 20, e considerando que seriam avaliados o “referencial teórico” e as “referências bibliográficas”, que como a própria comissão menciona no julgamento do recurso (que será abaixo transcrito), são coisas distintas, a atribuição de nota 2 por ambos avaliadores, e a manutenção dessa nota após o recurso, com fundamentação que menciona

apenas a parte de “referencial teórico” e não analisa as “referências bibliográficas”, torna a avaliação omissa.

No recurso anteriormente interposto, este candidato assim expôs (sem saber como o tópico havia sido avaliado):

“Passando ao terceiro tópico de avaliação, é praticamente impossível que um projeto de pesquisa tenha atribuído nota 2 de 20 (o que equivale a 10% da nota possível) em tópico em que era avaliado o “Referencial teórico e Referências bibliográficas (Disciplinar e interdisciplinar; nacional e internacional; pertinência, vinculação com uma das linhas de pesquisa do curso)”, que se refere apenas à bibliografia inicial indicada para o início da pesquisa, mormente tendo o recorrente indicado, nesse tópico, 56 (cinquenta e seis) obras, entre livros e artigos, nacionais e internacionais, e exposto claramente seu referencial teórico, em três etapas, baseadas nessa bibliografia.

Se os avaliadores desconhecem as obras indicadas para o início da pesquisa (portanto, sem prejuízo de, durante a pesquisa, outras serem incluídas), não é culpa do candidato, que as conhece e entende que são totalmente pertinentes ao objeto de sua pesquisa.

Aliás, o que parece ao candidato é que, não tendo os avaliadores gostado do tema a ser tratado, passaram a atribuir a todos os tópicos notas irrisórias, a fim de excluir o candidato do certame, impressão que é reforçada pela ausência de publicidade da motivação utilizada na avaliação.”

Ao julgar o recurso, foram expostos os seguintes fundamentos:

“Referente ao “referencial teórico e referências bibliográficas”, a primeira constatação a ser feita é que o candidato claramente confunde referencial teórico com referências bibliográficas. Referencial teórico é a teoria de base de uma pesquisa, os fundamentos que clarificam a coerência lógica de construção do objetivo, orienta a definição de categorias e oferece suporte para a interpretação dos dados. Observase (sic) que o candidato mencionou diversos autores que pretende citar ao longo dos capítulos,

não fazendo, no entanto, menção à teoria de base da pesquisa.”

Novamente este candidato concorda com as argumentações da comissão avaliadora, e reconhece sua deficiência em expor corretamente seu “referencial teórico” e a teoria de base de sua pesquisa.

Contudo, como se vê acima, **não foram tecidos comentários sobre as “referências bibliográficas”**, cujos critérios a serem considerados, conforme o edital, é que devia ser “*Disciplinar e interdisciplinar; nacional e internacional; pertinência, vinculação com uma das linhas de pesquisa do curso*”.

Este candidato apresenta referencias bibliográficas disciplinares e interdisciplinares, nacionais e estrangeiras, várias delas com pertinência específica com uma das linhas de pesquisa (o princípio constitucional da solidariedade, como se vê pelos próprios títulos das obras).

Como o tópico valia 20, pressupõe-se que 10 pontos seriam atribuídos ao “referencial teórico” e outros 10 pontos às “referências bibliográficas” (qualquer outro critério de distribuição de nota deveria estar explícito no edital, sob pena de se tornar a avaliação subjetiva).

Assim, como nenhuma consideração específica foi feita pela comissão avaliadora acerca da inadequação das “referências bibliográficas” apresentadas pelo candidato, pressupõe-se, de forma lógica, que não foi devidamente atribuída a nota para esse tópico, que poderia chegar a 10 pontos, alterando a nota deste candidato, nessa parte, de 2, para 12, o que já levaria a nota final ao mínimo necessário para aprovação (passando de 11 para 21, isso sem considerar as eventuais alterações em outros tópicos, como já exposto).

Por fim, no tocante ao quarto tópico de avaliação, no próprio recurso já foi exposta a divergência entre os avaliadores:

Por fim, quanto ao último tópico de avaliação, referente a “Pertinência temática do projeto de dissertação com a produção científica do Curso (Compatibilidade com o perfil da produção científica dos professores do Curso de Mestrado em Direito e Justiça Social)”, cuja nota máxima possível também era 20, foi o único em que houve diferença de nota entre os dois avaliadores, tendo um atribuído nota 2 (equivalência 10% de

pertinência) e outro atribuído nota 5 (equivalente a 25% de pertinência).

Então, se pergunta: o tema tem 10% ou 25% de pertinência? E porque não tem 50%, 75% ou 100%? Qual a motivação dessa nota?

O candidato não consegue vislumbrar pertinência em vários outros temas que foram aprovados com notas superiores, de modo que, ao propor falar sobre um procedimento processual que tem como escopo único o retorno de recursos ao Estado, recursos estes utilizados na função Estatal de distribuir direitos, de modo a concretizar a solidariedade prevista na Constituição, não consegue entender como tal proposta não teria pertinência com a linha de pesquisa pretendida, que é fundamentada justamente nesse princípio.

Antes de propor o projeto, o candidato pesquisou diversos outros trabalhos de mestrado e doutorado em linhas similares, e dentre estes constatou a existência de vários com temas semelhantes, de modo que não é inteligível a nota atribuída.

A comissão avaliadora, ao julgar o recurso, assim discorreu:

Por fim, no que diz respeito à “pertinência temática do projeto de dissertação com a produção científica do curso”, observa-se que o projeto apresentado não dialoga com a produção acadêmica do programa. Assim, a nota média conferida pela Comissão de Avaliação (3,5) mostra-se adequada.

Essa conclusão, contudo, é incoerente com o critério que a própria comissão avaliadora utilizou na alteração da nota deste candidato no segundo tópico, que considerando que a nota correta seria 5, aumentou apenas uma das notas.

Ora, se um dos avaliadores atribuiu nota 5, e o outro nota 2, um dos dois está errado, pois o critério a ser avaliado é bem objetivo: a pertinência temática do projeto de dissertação com a produção científica do curso.

Como já dito no recurso anterior, ou há 10% de pertinência (nota 2), ou há 25 % de pertinência (nota 5).

De qualquer sorte, como foi exposto no primeiro tópico, a não visualização de pertinência do estudo da arrecadação tributária com o princípio da solidariedade é não ver o todo, é analisar apenas o direito, sem considerar os meios necessários para sua concretização.

Se o tema for visto de forma abrangente, sob o aspecto do custeio dos direitos sociais (Destaco, nesse sentido, a obra do Professor Doutor da Universidade de Coimbra, José Casalta Nabais, citada nas referências bibliográficas: *A face oculta dos direitos fundamentais: os deveres e os custos dos direitos*) não há como não concluir que o tema possui efetiva pertinência temática com a produção científica do curso, especialmente quanto aos temas relacionados à concretização de direitos que dependem de recursos públicos.

Diante do exposto, requer que seja novamente avaliado seu projeto de dissertação, com a consideração dos argumentos acima, e a atribuição da nota mínima para que seja considerado aprovado, garantindo a este candidato **uma das 10 (dez) vagas ociosas** após o resultado final, considerando, ainda, sua **aprovação na prova escrita**, da qual participou mediante decisão judicial em mandado de segurança ainda pendente de julgamento, que com o acolhimento deste recurso, perderá seu objeto.

Nestes termos, pede deferimento.